



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Legislando com Compromisso e Determinação

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

JAN. 2022

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 006 /2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

PROTÓCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO Nº 01489

26 JAN. 2022

Horário: 12:00

Paizeme
Responsável

“Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, cria os órgãos que especifica, estabelece as respectivas remunerações e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprovou e o Prefeito sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, os órgãos a seguir especificados:

GABINETE DO PRESIDENTE:

1. Diretoria Geral
2. Procuradoria Jurídica
3. Assistência Jurídica
4. Chefia do Gabinete
5. Chefia de Recursos Humanos
6. Chefia de Cerimonial
7. Chefia do Protocolo
8. Chefia do Almoxarifado
9. Oficialato de Gabinete
10. Assessoria de Imprensa
11. Ouvidoria
12. Controladoria Geral
13. Assessoria Especial de Elaboração de Proposições Legislativas
14. Assessoria Especial de Fiscalização
15. Segurança Interna
16. Segurança Externa

Aprovado por Unanimidade
 Sim () Não

13

Ordinária

03/02/2022

primeira votação

GABINETE DOS VEREADORES:

1. Assessoria Parlamentar

CÂMARA CIDADÃ

1. Coordenadoria Executiva
2. Assessoria Jurídica
3. Setor de Atendimento

Aprovado por Unanimidade
 Sim () Não

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Abstenções 0

Em Sessão *Ordinária*

Realizado aos 10/02/2022

Em *segunda* votação



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Legislando com Compromisso e Determinação

Art. 2º. Para desempenhar as funções dos órgãos especificados no artigo anterior, ficam criados os cargos previstos no **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º. Os padrões e as remunerações dos cargos especificados no **Anexo I** a que se refere o artigo anterior são os previstos no **Anexo II** desta Lei.

Art. 4º. Compõe a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, a Câmara Cidadã, órgão com a finalidade de orientar a sociedade civil na aplicação de normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, "a"; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como em demais dúvidas relativas aos direitos e deveres da população e normas específicas como Estatuto do Idoso, da Criança, e defesa dos direitos da Mulher, entre outras.

Art. 5º. É dever da Câmara Cidadã:

I - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado sobre situações do cotidiano da sociedade;

II - orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

III - incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis, ONG's e cooperativas, na medida em que apoiará as já existentes;

IV - encaminhar, ao Ministério Público, a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V - promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Legislando com Compromisso e Determinação

VI - encaminhar à Defensoria Pública do Estado as demandas que necessitem de assistência jurídica.

Art. 6º. Para fins de desempenho de suas atividades, cabe:

I- ao Coordenador Executivo:

- a) dirigir os trabalhos do Departamento;
- b) organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Departamento, atendendo às pessoas que procurarem o órgão, podendo agregar outras funções compatíveis com a atividade do órgão;
- c) promover e registrar informações relativas ao departamento;
- d) exercer outras atribuições de direção necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no art. 5º.

II – ao Assessor Jurídico:

- a) assessorar o órgão na tomada de decisões;
- b) prestar auxílio jurídico aos interessados que necessitarem;
- c) emitir parecer em procedimentos que for solicitado, na medida de sua competência.
- d) exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no art. 5º.

III – ao Chefe do Setor de Atendimento:

- a) organizar o fluxo de atendimento dos interessados;
- b) realizar a coleta de dados e informações necessárias à melhor compreensão da demanda;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Legislando com Compromisso e Determinação


c) exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no art. 5º.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Vigente Orçamento.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos financeiros terão início a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 26 de janeiro de 2022.


Heraldo Holanda Guimarães,
Presidente


Valdemir Bessa Salgado,
1º Vice Presidente


José Valdir da Silva,
2º Vice Presidente


George Erick Coelho Vieira e Silva,
1º Secretário


Lívia Meneses Maia,
2º Secretária



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Legislando com Compromisso e Determinação

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2022)

LOTAÇÃO	CARGOS	QUANTIDADE
Gabinete do Presidente	Diretor Geral	01
	Procurador Jurídico	01
	Assistente Jurídico	01
	Chefe do Gabinete	01
	Chefe do Almoxarifado	01
	Chefe do Protocolo	01
	Chefe do Recursos Humanos	01
	Oficial de Gabinete	01
	Controlador	01
	Assessor de Comunicação	01
	Ouvidor	01
	Segurança Interna	02
	Segurança Externa	01
	Assessoria Especial de Fiscalização	02
	Assessoria Especial de Elaboração de Proposições Legislativas	02

LOTAÇÃO	CARGOS	QUANTIDADE
Gabinete dos Vereadores	Assessor Parlamentar	15

LOTAÇÃO	CARGOS	QUANTIDADE
Câmara Cidadã	Coordenador Executivo	1
	Assessor Jurídico	1
	Chefe do Setor de Atendimento	1



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Legislando com Compromisso e Determinação

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2022)

CARGO	PADRÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Diretor Geral	CC-2	R\$ 1.573,00
Procurador Jurídico	CC-9	R\$ 9.680,00
Assistente Jurídico	CC-4	R\$ 1.815,00
Chefe do Gabinete	CC-4	R\$ 1.815,00
Chefe do Almoxarifado	CC-4	R\$ 1.815,00
Chefe do Protocolo	CC-2	R\$ 1.573,00
Chefe de Recursos Humanos	CC-4	R\$ 1.815,00
Oficial de Gabinete	CC-3	R\$ 1.694,00
Assessor de Comunicação	CC-3	R\$ 1.694,00
Ouvidor	CC-4	R\$ 1.815,00
Controlador	CC-4	R\$ 1.815,00
Segurança Interna	CC-1	R\$ 1.331,00
Segurança Externa	CC-1	R\$ 1.331,00
Assessoria Especial de Fiscalização	CC-2	R\$ 1.573,00
Assessoria Especial de Elaboração de Proposições Legislativas	CC-2	R\$ 1.573,00
Assessor Parlamentar	CC-2	R\$ 1.573,00
Coordenador Executivo	CC-7	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	CC-7	R\$ 4.000,00
Chefe do Setor de Atendimento	CC-4	R\$ 1.815,00



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Legislando com Compromisso e Determinação

Justificativa

O presente Projeto tem como objetivo solidificar leis esparsas que foram aprovadas, bem como da nova dinâmica na estrutura administrativa desta Casa Legislativa, com o fim de garantir sempre um melhor serviço a ser prestado à população limoeirense.

Assim sendo, estamos levando ao Plenário o referido Projeto para ser apreciado, votado e aprovado por esta casa legislativa.


Heraldo Holanda Guimarães,
Presidente


Valdemir Bessa Salgado,
1º Vice Presidente


José Valdir da Silva,
2º Vice Presidente


George Erick Coelho Vieira e Silva,
1º Secretário


Lívia Meneses Maia,
2º Secretária